



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br



Prefeitura de
Monsenhor Paulo
Adm 2012 - 2016 TRABALHANDO para o POVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.431, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e, A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes desta Lei.

Art. 2º. A NFS-e conterá os dados de identificação do prestador, do tomador, do intermediário e da prestação do serviço, do órgão gerador e o detalhamento específico quando for o caso, conforme definido pelo Setor de Tributos.

Art. 3º. A NFS-e é um documento fiscal exclusivamente digital para documentar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, gerado pelo Executivo Municipal com base nos registros de prestação de serviços declarados pelo prestador.

§1º. O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial e reiniciado da unidade a cada ano, sendo que cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

§2º. O prestador de serviços autorizado a utilizar a NFS-e deverá afixar uma placa de, no mínimo 30x30cm, em local visível aos clientes, com a seguinte mensagem: “Este estabelecimento é emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.”



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br



Prefeitura de
Monsenhor Paulo
Ano 2015 - 2016 TRABALHANDO para o POVO

§3º. A validade jurídica da NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§4º. A NFS-e deverá documentar as operações individualmente por código de atividade econômica.

§5º. O prestador de serviços deverá fornecer ao tomador um espelho impresso de todos os registros de prestação de serviços constantes da NFS-e, com o código de identificação gerado no Executivo Municipal em destaque.

§6º. Excepcionalmente, o prestador de serviços, em face da indisponibilidade ou da inacessibilidade aos serviços de geração da NFS-e, deverá emitir ao tomador de serviços documento fiscal de impressão devidamente autorizada nos termos da legislação tributária municipal.

§7º. O prestador de serviços que não dispuser de infra-estrutura de conectividade com o Executivo Municipal em tempo integral poderá enviar os registros das prestações de serviços em lote para processamento e geração das respectivas NFS-e.

Art. 4º. O aplicativo para emissão da NFS-e e suas funcionalidades estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º. A critério do contribuinte autorizado à utilização da NFS-e, o campo “Discriminação dos Serviços” poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, desde que não contrariem os seus dispositivos.

Art. 6º. No campo “Código de Atividades” deverá ser selecionado o código referente ao serviço prestado.

Art. 7º. O campo “Valor das Deduções” destina-se a registrar a soma das deduções previstas na legislação municipal, as quais deverão ser discriminadas na Declaração Eletrônica de Serviços – DES referente ao mês de competência da NFS-e.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br



Prefeitura de
Monsenhor Paulo
Ano 2013 - 2014 TRABALHANDO para o POVO

Art. 8º. A NFS-e somente poderá ser cancelada por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no caso de o serviço não ter sido prestado, houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal e desde que o imposto não tenha sido recolhido.

§1º. Nos casos em que o CPF ou CNPJ do tomador não houver sido informado na NFS-e ou quando o imposto já tiver sido recolhido, a NFS-e respectiva só poderá ser cancelada mediante solicitação do emitente em processo tributário administrativo de repetição de indébito, procedido nos termos da legislação municipal.

§2º. A substituição da NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de NFS-e.

Art. 9º. O recolhimento do ISSQN pelo prestador de serviços, referente às NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento do ISSQN emitida pelo Sistema de Emissão de Guias específico.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º. A rede bancária receberá a Guia de Recolhimento do ISSQN até a data de validade nela constante.

Art. 10. As NFS-e poderão ser consultadas no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua geração.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e somente poderá ser realizada mediante solicitação formal ao Setor de Tributos do Município, até o prazo limite de 05 (cinco) anos contados da data de sua geração.

Art. 11. Os prestadores de serviços autorizados a utilizar a NFS-e ficam dispensados de informar na Declaração Eletrônica de Serviços – DES as NFS-e geradas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 – Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br



Prefeitura de
Monsenhor Paulo
ANOS 2013 - 2016 TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 12. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I – geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II – entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III – guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido;

IV- a partir de 1º de janeiro de 2014 todos os contribuintes de ISSQN ficam obrigados a emitir NFS-e.

§2º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br



Prefeitura de
Monsenhor Paulo
Ano 2013 - 2016 TRABALHANDO para o POVO

II – Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos;

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§5º Decreto do Poder Executivo disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§6º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monsenhor Paulo, 03 de dezembro de 2013.


MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal